

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00223/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 60502.000736/2015-43

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando da Aeronáutica - COMAER**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita acesso aos documentos: (i) Encaminhamento nº 85/DCI-SSP/RS, de 24/02/1970; e (ii) Encaminhamento nº 23/A2 - 5ª Zona Aérea, de 27/02/1970.

Adicionalmente, relata que ambos tratam de ocorrência de explosão de OVNI em Vicente Dutra - RS, e que não teriam sido enviados ao Arquivo Nacional.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que todos os documentos existentes no âmbito do COMAER e produzidos entre 1952 e 2014 já teriam sido enviados ao Arquivo Nacional, declarando inexistentes os documentos cuja ciência haja tido o requerente e que não tenham sido para lá enviados.

1ª Instância: Ratifica informações anteriores e informa os endereços de redes sociais do Comando.

2ª Instância: Reitera.

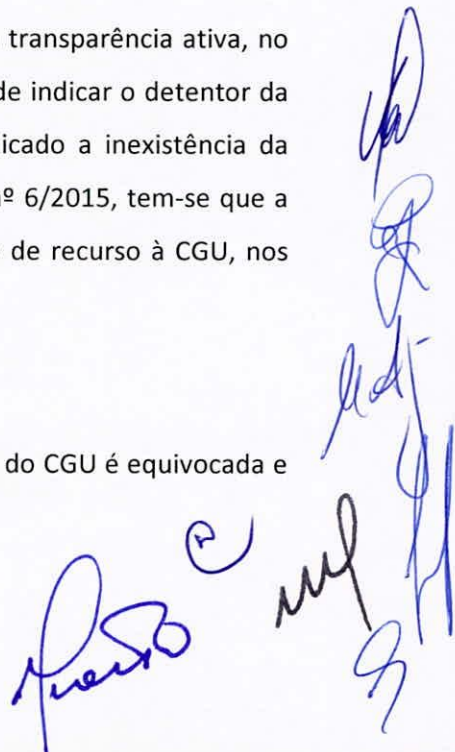
1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. Diligência da CGU encontrou a informação em transparência ativa, no sítio do Arquivo Nacional. Havendo o recorrido se manifestado a fim de indicar o detentor da informação, nos termos do art. 11, III da Lei 12.527/2011 e comunicado a inexistência da informação em seu fundo documental, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, tem-se que a resposta foi satisfativa, não se incidindo em hipótese de interposição de recurso à CGU, nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão questiona a decisão da CGU, nos seguintes termos: "A análise do CGU é equivocada e a informação da Aeronáutica não corresponde com a verdade, pois:

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



a) Na resposta da FAB foi dito na página nº 6 da resposta da CGU, que os 2 documentos estão disponibilizados no Arquivo Nacional. E embora exista informação no Arquivo Nacional com referência a esse caso, AFIRMO que não são os documentos solicitados por mim à saber:

- Encaminhamento nº 85/DCI-SSP/RS, de 24/02/1970,

- Encaminhamento nº 23/A2 – 5ª Zona Aérea, de 27/02/1970

b) A referência informada pela FAB (BR.NA,BSB ARX.0.0.130 – 02/1970) diz respeito a um outro Encaminhamento posterior do NSISA-RJ que faz menção (INCLUSIVE) na REFERÊNCIA aos dois documentos solicitados por mim, MAS NÃO SÃO OS DOCUMENTOS SOLICITADOS!

c) Consultem o documento desta referência (BR.NA,BSB ARX.0.0.130 – 02/1970) no Arquivo Nacional (como eu fiz pela Internet) para que os senhores verifiquem que falo a verdade e, que de fato está faltando a informação por mim solicitada no dossiê deste caso. Faltam muitos documentos no Arquivo Nacional! Portanto, a transparência ativa na disponibilização pela Aeronáutica destes documentos É INEXISTENTE ou PARCIAL em alguns casos!

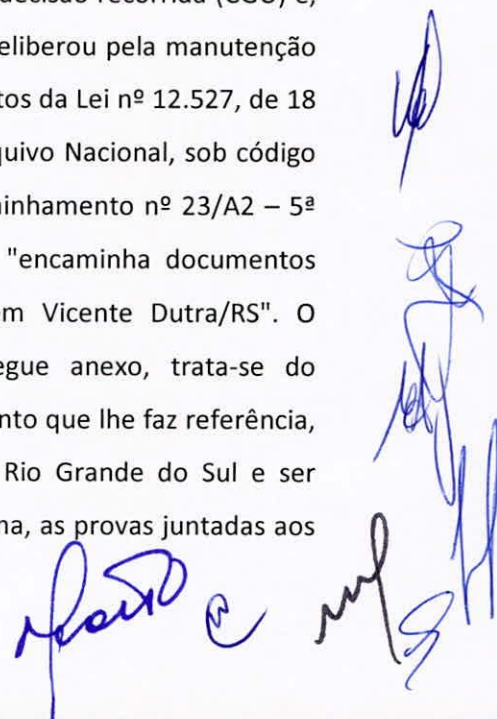
A Aeronáutica não pode utilizar outros documentos para responder o meu pedido, pois são coisas distintas! "

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pela manutenção da decisão da Controladoria, não se vislumbrando ofensa aos preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A análise dos documentos existentes no Arquivo Nacional, sob código de registro BR AN,BSB ARX.0.0.130 demonstrou-se tratar do Encaminhamento nº 23/A2 – 5ª Zona Aérea, de 27/02/1970, em que Divisão da 5ª Zona Aérea "encaminha documentos referentes à explosão de um objeto aéreo não identificado, em Vicente Dutra/RS". O documento a que faz menção o encaminhamento, e que segue anexo, trata-se do Encaminhamento nº 85/DCI-SSP/RS, dado estar anexado ao documento que lhe faz referência, ser de autoria da Secretaria de segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e ser produzido entre as datas de 7 e 27 de fevereiro de 1970. Desta forma, as provas juntadas aos Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



autos pelo recorrente em seu recurso à CMRI não apresentaram-se suficientes a fim de desqualificar a manifestação da CGU, do Arquivo Nacional e do Comando recorrido.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso e, no mérito, não lhe dar provimento com fundamento nas razões consignadas supra.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Comando da Aeronáutica-COMAER e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

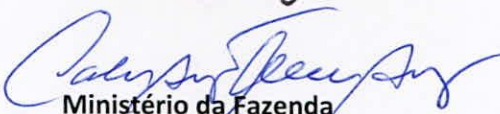
MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União